



30 JUL 2014
10:00:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 089-27.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.090
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 089-27.2014.6.02.0000, CLASSE 02.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO".
CANDIDADO: NAILTON VITOR DA SILVA, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
RELATOR: Des. Elenora Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO
ESTADUAL, ELEIÇÕES 2014, PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.011/12 E
PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e
resolução, deferir-se o pedido de registro da
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACÓRDÃO de
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Nailton Vitor da Silva para concorrer ao cargo
de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho de ano de 2014.


DES. ELENORA CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – RELATOR


MARÇAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 868-27.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura do Sr. Neilton Vitor da Silva para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 968-27/2014-6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pedido formulado pela COLEGACÃO PARTIDÁRIA FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/MS/PC DO B/PA) referente ao registro de candidatura de NALTON VITOR DA SILVA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelas partidos e coligações obrigatoriamente em meio eletrônico por meio do Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das cópias impressas das formuladas Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma devida análise dos autos, que o candidato cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que apresentou aos autos todos os documentos necessários indispensáveis.

Considerando o que se refere à partida da Secretaria Auxiliar, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.058).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura do
candidato.

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO,
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 868-27.2014.6.02.0000

Prot. 10.012/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO
NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Marla Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO NINGUEM É FORTE SOZINHO (PROS / PT DO B / PH\$ /
PC DO B / PV)
CANDIDATO : NAILTON VITOR DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 43111

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Nailton Vitor da Silva para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.090, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2014.


GLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários